



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

LEI Nº 040/93 - PMLJ

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI;

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Laranjal do Jari, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16.02.93 (D. O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 141.057.361,00 (Cento e Quarenta e Um Milhões, Cinqüenta e Sete Mil e Trezentos e Sessenta e Um Cruzeiros).

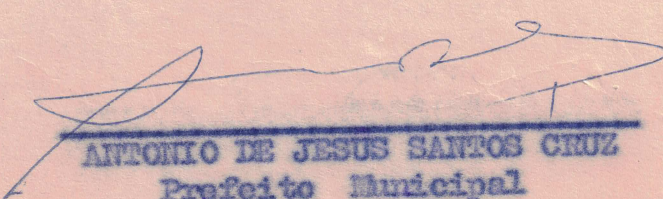
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, em 02 de abril de 1993.

  
ANTONIO DE JESUS SANTOS CRUZ  
Prefeito Municipal